



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO Nº12/2018

DISCIPLINA OS ATOS
PRATICADOS POR AGENTES
PÚBLICOS MUNICIPAIS NO
PERÍODO ELEITORAL, SOBRETUDO
NO QUE TANGE À PROIBIÇÃO DE
CONTRATAÇÃO, E REDUÇÃO DE
DESPESAS NAQUELE PERÍODO.

O Prefeito Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as eleições de 2018, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, que veda a contratação de funcionário, a qualquer título, nos três últimos meses que antecedem as eleições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação vigente, sobretudo a eleitoral,

D E C R E T A

Art. 1º Fica este Poder Executivo proibido de realizar contratação de pessoal no período proibitivo do pleito eleitoral de 2018, conforme vedações e exceções constantes no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2º Fica este Poder Executivo e todas as Secretarias do Município de Logradouro/PB, compelidos à adotar, no período descrito no artigo anterior, medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Logradouro-PB, EM 10 DE JULHO DE 2018.

Célia Maria de Queiroz Carvalho

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

ANEXO I

No tocante às despesas públicas com pessoal, são condutas vedadas aos agentes públicos, a partir do dia 07 de julho de 2018 - 3 meses antes do pleito eleitoral:

1.1. Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados os casos de:**

1.1.1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

1.1.2. nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

1.1.3. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2018;

1.1.4. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

1.1.5. transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.